



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Paulo Cole, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE COMERCIANTE SR. VICENTE CÉSAR DA SILVA FREIRE, CONHECIDO POPULARMENTE COMO “CÉSAR CEARÁ”.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 18 de julho de 2024, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE COMERCIANTE SR. VICENTE CÉSAR DA SILVA FREIRE, CONHECIDO POPULARMENTE COMO “CÉSAR CEARÁ”.”

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania ao comerciante do distrito de Timbui, o senhor Sr. Vicente César da Silva Freire, conhecido popularmente como “César Ceará”.

César, nascido em 22 de janeiro de 1965, natural de Limoeiro do Norte – estado do Ceará.

Casado com a senhora Maria Lúcia Gomes Freire, pai de 04 (quatro) filhos: Mário Cesar, Mônica, Jéssica e Thiago, vieram do Ceará para residirem em Timbui na data de 31 de maio de 1993, onde permanecem até os dias de hoje.

Há 15 anos com sua barraca de churrascos no coração da praça do distrito de Timbui, brilha a luz de um verdadeiro exemplo de dedicação e amor pela comunidade. Mais do que um simples comerciante de uma barraca de churrasco, César representa o espírito de acolhimento e o calor humano que tornam Timbui um lugar especial.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Há anos, César Ceará tem sido uma presença constante na vida dos moradores e visitantes. Sua barraca de churrasco não é apenas um ponto de encontro para saborear uma refeição deliciosa, mas um espaço de convivência, onde histórias são compartilhadas e laços são fortalecidos. Com um sorriso sempre presente no rosto e um atendimento impecável, Cesar conquistou o respeito e a admiração de todos.

Sua dedicação ao município de Fundão é evidente em cada gesto e em cada ação. César não mede esforços para garantir que todos se sintam bem-vindos e satisfeitos. Sua paixão pelo que faz transcende o simples ato de vender churrasco; ele cria experiências, momentos que ficam guardados na memória de quem passa por sua barraca.

Em tempos de festividades e celebrações, César é uma figura central, contribuindo para que os eventos da comunidade sejam ainda mais especiais. Sua generosidade e espírito colaborativo fazem dele uma pessoa essencial para o bem-estar e a união de Timbui.

Este projeto busca conferir sincera homenagem e reconhecimento a César Ceará, por sua incansável dedicação e pelo impacto positivo que tem na economia de nosso município. Que seu exemplo de trabalho árduo, amor pela comunidade e excelência no atendimento continue a inspirar tantos outros empreendedores de nossa região.

César Ceará se tornou um verdadeiro pilar em Timbui, por fazer de Fundão um lugar ainda mais acolhedor e especial.

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadão honorário de Fundão em forma de agradecimento pelos longos anos dedicados ao município de Fundão.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 42/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 39/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 42/2024, autoria do Exmo. Sr. Paulo Cole, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE COMERCIANTE SR. VICENTE CÉSAR DA SILVA FREIRE, CONHECIDO POPULARMENTE COMO “CÉSAR CEARÁ”.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de setembro de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:13109449
706

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.08.01
18:42:52 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

(ausente)

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:0962747
8741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.08.01 18:43:07
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO E RELATOR

